



PROCESSO N.º 595/04

PROTOCOLO N.º 8.053.373-0

PARECER N.º 641/04

APROVADO EM 01/12/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADA: JANETE DE LIMA RIBEIRO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Certificado de Conclusão do Ensino de 2.º Grau, tendo aprovação em três, das quatro séries da Habilitação Técnico em Administração.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I - RELATÓRIO

1. Pelo ofício n.º 2153/2004-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, solicitação de Janete de Lima Ribeiro, requerendo a conclusão do 2.º Grau, para fins de prosseguimento de estudos, tendo concluído três, das quatro séries da Habilitação Técnico em Administração, do Colégio Estadual do Paraná, do Município de Curitiba nos anos de 1996, 1998 e 1999.

2. A CDE/DIE/SEED, informa à folha 11, que os estudos registrados nos Históricos Escolares do Ensino de 2.º e 1.º Graus (fls. 03, 06 e 08), conferem com os dados constantes dos Relatórios Finais arquivados na referida Coordenação.

3. Pelo Histórico Escolar do Ensino de 2.º Grau - Técnico em Administração, expedido em 22/07/2004, pelo Colégio Estadual do Paraná, de Curitiba, (fl. 03), constata-se que a aluna cursou nas três séries, 2861 horas-aula, teóricas e práticas, realizando 111 horas de Estágio Supervisionado, cumprindo o mínimo exigido para o Ensino de 2.º Grau quanto à duração, carga-horária e disciplinas obrigatórias do Núcleo Comum, conforme estabeleciam as Leis n.ºs 5692/71 e 7044/82 e a Deliberação n.º 09/94-CEE.

II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e considerando que Janete de Lima Ribeiro cumpriu o mínimo estabelecido para o Ensino de 2.º Grau, conforme legislação vigente à época, poderá o Colégio Estadual do Paraná, de Curitiba, expedir o Certificado de Conclusão do Ensino de 2.º Grau, para prosseguimento de estudos, em caráter excepcional, exclusivamente para o presente caso.



PROCESSO N.º 595/04

Menção a este Parecer deve constar na documentação escolar da interessada.

Encaminhe-se o processo n.º 595/04 ao Colégio Estadual do Paraná, de Curitiba, para providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 29 de novembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 01 de dezembro de 2004.